



Processo nº 0073/2026

UASG: 389295

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente credenciada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal – DF para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI).

Critério de Julgamento: Maior desconto

Data da Sessão: 07 de maio de 2026.

Horário da Sessão: 09:30, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI - E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente **João Teodoro Da Silva**, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADO: [se pessoa física: _____, Leiloeiro Público Oficial, inscrito no CPF sob nº _____, portador do documento de identidade nº _____, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal – DF, residente e domiciliado à _____;] [se pessoa jurídica / empresário individual: _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, na forma de seu ato constitutivo.]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato Administrativo, vinculado ao Processo Administrativo nº 0073/2026 e decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 31, § 1º, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal – DF, para a



prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, destinado à alienação onerosa de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente de seu art. 31, § 1º, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da convocação formal do COFECI para início das atividades, conforme a necessidade da Administração.

3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formalizado pelo Contratado dentro do prazo inicialmente concedido e a justificativa apresentada seja aceita pelo COFECI.

3.3. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A prorrogação contratual, quando cabível, ficará condicionada à verificação, pela autoridade competente, da manutenção do interesse público na contratação, da regular execução do objeto e da permanência das condições de habilitação do Contratado.

3.5. Para fins de eventual prorrogação, deverão constar dos autos, no mínimo:

- 3.5.1.** manifestação da área competente quanto à necessidade de continuidade da contratação;
- 3.5.2.** relatório acerca da execução contratual, com indicação de que os serviços vêm sendo prestados regularmente;
- 3.5.3.** manifestação expressa do Contratado quanto ao interesse na prorrogação; e
- 3.5.4.** comprovação da manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigidos para a contratação.

3.6. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato.

3.7. A prorrogação, quando admitida, será formalizada mediante celebração de termo aditivo.



3.8. O contrato não poderá ser prorrogado caso o Contratado esteja submetido a sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica. Em razão do objeto da presente contratação o Leiloeiro receberá percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art. 24, Parágrafo único, do Decreto 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam obrigadas a observar, além das demais disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, as seguintes condições:

§ 1º – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;
- b) indicar os bens móveis inservíveis e os bens imóveis a serem submetidos a leilão, com as informações patrimoniais, administrativas e documentais necessárias à sua identificação e alienação;
- c) definir, aprovar e autorizar os lotes a serem leiloados, bem como deliberar sobre os valores mínimos de alienação, com base nas informações técnicas e mercadológicas disponíveis;
- d) analisar e aprovar, quando cabível, minutas de avisos, catálogos, relatórios, peças informativas e demais documentos auxiliares relacionados à realização dos leilões;
- e) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, de modo a assegurar sua conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do CONTRATADO;
- f) notificar o CONTRATADO para sanar irregularidades, impropriedades, omissões ou inconsistências verificadas na execução contratual;
- g) fornecer meios para vistoria prévia dos bens pelos interessados, diretamente ou com apoio do CONTRATADO, observadas as condições de segurança, disponibilidade e conveniência administrativa;
- h) disponibilizar ao CONTRATADO, quando necessário, acesso às informações e aos locais em que se encontrem os bens, observadas as regras internas do COFECI;
- i) formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores, mediante adoção das providências administrativas e documentais cabíveis;



- j) realizar a cobrança dos valores arrematados, mediante depósito bancário em conta indicada pelo COFECI, na forma prevista no edital do leilão e nas orientações da fiscalização;
- k) receber, conferir e analisar a ata, os relatórios, os demonstrativos de arrematação, a prestação de contas e os demais documentos apresentados pelo CONTRATADO;
- l) deliberar sobre impugnações, recursos, pedidos de esclarecimento e demais ocorrências administrativas relacionadas ao leilão, quando a matéria exigir manifestação da Administração;
- m) comunicar formalmente ao CONTRATADO as irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- n) propor e, quando couber, aplicar as penalidades por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- o) atestar o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de controle administrativo da execução do objeto; e
- p) zelar pela observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público em todas as fases da contratação e da realização dos leilões.

§ 2º – São obrigações do CONTRATADO:

- a) cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
- c) disponibilizar, às suas expensas, equipe de apoio, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, hardware, software e demais meios necessários à perfeita execução dos leilões;
- d) disponibilizar plataforma eletrônica própria, segura e adequada à realização de leilões de bens móveis e imóveis, com capacidade para cadastramento de interessados, recepção de lances em tempo real, registro cronológico dos lances, emissão de relatórios e rastreabilidade dos atos praticados, quando não utilizado sistema oficial disponibilizado pela Administração;
- e) manter sítio eletrônico e/ou plataforma digital para divulgação dos bens, das condições do certame e dos demais atos relacionados ao leilão;
- f) elaborar minutas de avisos, catálogos, relatórios, demonstrativos e demais peças auxiliares necessárias à realização dos leilões, submetendo-as previamente à apreciação e aprovação do CONTRATANTE, quando cabível;
- g) promover ampla divulgação de cada leilão, às suas expensas, por meios eletrônicos e outros meios idôneos e eficazes, de forma proporcional à natureza, à quantidade e ao valor estimado dos bens, observadas as exigências de publicidade definidas pela Administração;
- h) assegurar tratamento isonômico a todos os bens incluídos em leilão, promovendo divulgação compatível com os lotes disponibilizados e buscando a maior amplitude possível de interessados;



- i) prestar apoio técnico à identificação, organização, composição de lotes e avaliação mercadológica dos bens, cabendo ao CONTRATANTE a aprovação final dos lotes e dos valores mínimos de alienação;
- j) conduzir o leilão público eletrônico, responsabilizando-se pelos atos operacionais necessários à sua realização até o encerramento de cada sessão;
- k) orientar os arrematantes quanto aos procedimentos relativos à arrematação, pagamento, documentação, prazos, retirada dos bens e demais providências necessárias à conclusão do certame, observadas as regras definidas pelo CONTRATANTE;
- l) prestar atendimento aos interessados e arrematantes por meios compatíveis com a execução do objeto, inclusive por telefone, correio eletrônico ou atendimento eletrônico em sua plataforma;
- m) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, contribuições, seguros, taxas, multas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, exceto aquelas que, por expressa disposição legal, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- n) responder pelos danos pessoais, morais, materiais e demais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, auxiliares ou representantes, adotando, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- o) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha de sistema, incidente ou fato relevante que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a transparência do certame;
- p) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento licitatório;
- q) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando protegidas por dever legal ou administrativo de confidencialidade;
- r) não utilizar o nome, a imagem institucional ou a condição de contratado do COFECI em material promocional estranho ao objeto contratado, ressalvada a divulgação necessária dos próprios leilões autorizados pela Administração;
- s) observar e fazer cumprir as normas aplicáveis de segurança, saúde e medicina do trabalho, quando incidentes, fornecendo à sua equipe os equipamentos e recursos necessários ao desenvolvimento regular das atividades;
- t) não subcontratar o objeto contratual, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- u) apresentar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos contratualmente, a ata do certame, os relatórios, os autos de arrematação, a prestação de contas e os demais documentos comprobatórios da execução do leilão;
- v) disponibilizar ao CONTRATANTE acesso, consulta e acompanhamento dos atos praticados em sua plataforma eletrônica, sempre que necessário à fiscalização da execução contratual;
- w) submeter à apreciação do CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes, impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos administrativos ou situações excepcionais relacionadas à execução dos leilões; e



x) observar integralmente o edital, o contrato, este instrumento, o Termo de Referência e a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

§ 3º – As partes declaram conhecer e se comprometem a observar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente por si, seus administradores, sócios, empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

§ 4º – No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, as partes obrigam-se a:

- I – não dar, oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de obter favorecimento ilícito, influenciar ato ou decisão administrativa ou direcionar negócios indevidamente; e
- II – adotar práticas de monitoramento e verificação voltadas à prevenção de atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e demais ilícitos correlatos.

§ 5º – A comprovada violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive instauração de procedimento administrativo de responsabilização e aplicação das sanções previstas na legislação de regência.

§ 6º – A presente contratação não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, auxiliares ou colaboradores do CONTRATADO, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade por sua remuneração, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais ônus decorrentes de suas relações jurídicas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Conforme disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.



e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de *due diligence*, por exemplo, via questionários, junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os atos/documentos produzidos em desacordo com o Termo de Referência, o Edital e este Contrato.

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



10.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV. multa moratória;
- V. multa compensatória.

10.3. Para fins de aplicação de multa, adotar-se-á como base de cálculo, conforme o caso:

10.3.1. o valor do lote ou bem diretamente afetado pela infração, quando o descumprimento disser respeito a lote ou bem determinado;

10.3.2. o valor total dos lotes atingidos, quando a infração alcançar mais de um lote no mesmo certame;

10.3.3. o valor total de avaliação ou de arrematação do leilão afetado, quando a infração comprometer a execução do certame como um todo.

10.4. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre a base de cálculo definida no item 10.3, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.5. A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre a base de cálculo definida no item 10.3, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. A inexecução parcial que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento do serviço ou ao interesse público sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a base de cálculo definida no item 10.3.

10.7. A inexecução total do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre a base de cálculo definida no item 10.3.

10.8. A prática de ato fraudulento, declaração falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre a base de cálculo definida no item 10.3, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos dela decorrentes para o COFECI e a eventual existência de programa de integridade, na forma da Lei nº 14.133/2021.



10.10. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. poderá o COFECI optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, quando houver;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A alocação de riscos da contratação observará, quando existente, a matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0073/2026, os quais integram este contrato para todos os fins.



13.2. Na ausência de matriz de riscos formal específica, aplicam-se as regras gerais de responsabilidade previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, ____/____/____.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

João Teodoro da Silva
Presidente

CONTRATANTE

[se pessoa física: NOME DO LEILOEIRO OFICIAL]

[CPF nº _____]

CONTRATADO

ou

[se pessoa jurídica / empresário individual: NOME EMPRESARIAL]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

CONTRATADO



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUATA